



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

**PROCESSO TC-03154/15**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** Voluntária por tempo de contribuição.  
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC 01841/15**

01. Origem: Paraíba Previdência – Pbprev
02. Aposentando:
- 2.1. Nome: Valmira Francisco de Barros
  - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço
  - 2.3. Matrícula: nº 136.415-4
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da Pbprev
  - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado de 23 de dezembro de 2014.
04. Relatório da Auditoria: A Auditoria conclui que a aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria– A– nº 02357/14 de fl. 35.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Valmira Francisco de Barros**, matrícula nº 136.415-4, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 35.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara.  
João Pessoa, 7 de maio de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 7 de Maio de 2015



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO